

DESPACHO Nº: 1389/2022

Protocolo nº: 18.694.395-3

Interessado: Departamento de Logística e DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 23
Data: 22/07/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade de nº PE 237/2022, tipo menor preço (maior itens registrados na tabela de preços da CEASA lotes, visando o registro de preços, por um período futura e eventual aquisição de **HORTIFRUTIGRANJEIROS**, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 1269/1441a), no valor máximo de R\$ 1.794.092,64 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e sediados em Curitiba, Região Metropolitana de Curitiba e Litoral.

2. Após a disputa, que ocorreu pelo critério de maior desconto, os lotes foram adjudicados com os seguintes percentuais:

LOTES	PERCENTUAL ADJUDICADO	RAZÃO SOCIAL
01	3,35%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
02	3,35%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
03	1,90%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
04	1,90%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
05	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
06	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
07	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
08	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
09	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
10	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
11	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
12	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
13	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA
14	0%	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA

O percentual de desconto apresentado incidirá linearmente sobre os preços unitários dos itens da tabela da CEASA de Curitiba, na efetivação da compra.

3. Considerando a Informação nº 220/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1683/1685a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

4. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

76871/2022

JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 115/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/502318-0, pertencentes ao Sr. TIJANA MOMIROV. Publique-se. Curitiba, 21 de julho de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

76929/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
513722422**

Documento emitido em 28/07/2022 14:24:38.

Diário Oficial Executivo
Nº 11224 | 25/07/2022 | PÁG. 24Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br**PORTARIA JCP Nº 116/2022**

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9, inscrito no CPF/MF nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/502320-2, pertencentes ao Sr. MILORAD RANDJELOVIC. Publique-se. Curitiba, 22 de julho de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

76939/2022

PARANAPREVIDÊNCIA**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n. 88546/15, Pensão por morte, Protocolo 14.263.957-2/19.097.315-8 Segurado: ANTONIO DE OLIVEIRA, Cargo: Agente Penitenciário RG 3.469.730-2. **Beneficiários** Risoleta de Fátima de Oliveira - Cônjuge - 100% Valor: R\$ 7.217,58 (Sete Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Oito Centavos) - **FP Motivo** Cumprimento de Ordem Judicial, referente aos autos nº 0008275-55-2020.8.16.0182, de pedido de revisão de pensão por morte, perante o 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Ação declaratória c/ obrigação de fazer, revisão de benefício com direito à incorporação do Adicional de Atividade Penitenciária - AAP na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, conforme COJ-PRPREV/DJ/AT nº 195/2022-JUD. Cálculo efetuado de acordo com a EC 41/03, limite máximo para benefícios do RGPS, acrescido de 70% do excedente a esse limite. Base: Março/2015.

Ato n. 128901/22, Pensão por morte, Protocolo 18.620.186-8/18.627.222-6/19.051.731-4 Segurado: GENTIL CUSTODIO DE MELO, Cargo: Soldado 1ª Classe RG 1.276.808-7. **Beneficiários** Renan Custódio de Melo - Filho Menor - 33,34% Vera Maria Custódio de Melo - Cônjuge - 33,33% Layane K. Custódio de Melo - Filha Menor - 33,33% Valor: R\$ 5.269,91 (Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Um Centavos) - **FM Motivo** Inclusão de Layane Kraçoski Custodio de Mello, na condição de menor. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de cálculo: Fevereiro/2022.

Ato n. 20079-0/98, Pensão por morte, Protocolo 3.670.884-0/18.145.704-0 Segurado: EDSON JOSE DE CAMARGO BARROS, Cargo: Delegado de Polícia RG 1.898.881-0. **Beneficiários** Eliane Rudi de Camargo Barros - Credora de Alimentos - 50% Solange Maria Priamo - Convivente - 50% Valor: R\$ 26.455,54 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) - **FP Motivo** Cumprimento de eliminar concedida nos autos nº 0006318-34.2021.8.16.0004, em trâmite junto à 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no sentido de revisar a cota percebida a título de pensão por morte por Eliana Rudi de Camargo Barros de 25% para 50%, face a outra pensionista que hoje recebe 75%. Base de cálculo: Valor atual.

Ato n. 16937-5/95, Pensão por morte, Protocolo 2.167.035.9/17.992.899-0 Segurado: EMILIA ALCINA LEITE DE CASTRO, Cargo: Professora RG 988.701-6. **Beneficiários** Marcio Luiz de Castro - Filho Inválido - 100% R\$ 2.613,59 (Dois Mil, Seiscentos e Treze Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - **FP Motivo** Reativação de benefício em favor de Márcio Luiz de Castro, na condição de filho inválido. Embasamento: Art. 26, I da Lei nº 10.219/1992 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 233/21, Parecer DJ/PRPREV nº 668/2022. Efeitos financeiros: 18/08/2021. Base de cálculo: Junho/21, última percepção da pensão.

Ato n. 127272/21, Pensão por morte, Protocolo 17.341.208-8/18.815.051-9 Segurado: MILTON NOVAES CRUZ, Cargo: Advogado RG 199.626-6. **Beneficiários** Sandra Maria Zanello de Aguiar - Convivente - 50% Manoel Eduardo de Lacerda Cruz - Filho Inválido - 50% Valor: R\$ 22.006,74 (Vinte e Dois Mil, Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos) - **FP Motivo** Inclusão de Manoel Eduardo de Lacerda Cruz na condição de filho inválido. Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art 19 da LC 233/21.

Ato n. 128023/22, Pensão por morte, Protocolo 18.314.667-0/18.314.672-6/18.650.529-8 Segurado: SERAFIM DE OLIVEIRA SILVA, Cargo: Soldado 1ª. Classe RG 1.205.674-5. **Beneficiários** Sofia Eduarda de Oliveira Silva - Filha Menor - 33,33% Serafim de Oliveira Silva Junior - Filho Menor - 33,33% Flavio Ricardo de Oliveira Silva - Filho Inválido - 33,34% Valor: R\$ 2.615,05 (Dois Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Cinco Centavos) - **FM Motivo** Inclusão de Flavio Ricardo de Oliveira Silva, na condição de filho inválido. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

74832/2022